



Carlos Eugênio
Oficial de Justiça 9929.8705
9929.8705
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA 4ª VARA

Avenida Pres. Vargas, nº 735 – Fone: - 3322-1531 – Parnaíba-PI.

Processo nº: 5422004

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Oficial de Justiça:

Secretaria da 4ª Vara Cível

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da Lei. Etc.

M A N D A ao Oficial (a) de Justiça, deste Juízo ou a quem suas vezes fizer que em cumprimento ao presente Mandado, indo devidamente assinado, dirija-se nesta Comarca e aí sendo **INTIME-SE o Sr. MANOEL MENDES DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Castelo, nº 43, Bairro São Francisco, Parnaíba, para que apresente a original da Escritura Pública de Compra e Venda para que seja feita a transferência de domínio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com limite de 10 dias, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada movida por Município de Parnaíba contra Manoel Mendes da Silva.

CUMpra-se, NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e onze (03/10/2011). Eu, *My* Escrivã Judicial da Secretaria da 4ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível – Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago

Aala Castelo Branco Magalhães
Escrivã Judicial
Aala Castelo Branco Magalhães
Escrivã Judicial - Diretora da Secretaria da 4ª Vara Cível.

9819 23-58

Ternei Simesa

POSTA MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Em 14/10/2011.

AS 18.50

PARNAÍBA-PI



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI.

Processo nº 5422004

MANOEL MENDES DA SILVA, já qualificado nos autos da ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER que lhe move o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, vem perante Vossa Excelência, apresentar a ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, objeto da lide, datada do dia 02.07.2002, assinada pelo Requerido e o representante do Município de Parnaíba o Sr. Paulo Eudes Carneiro.

Informamos ainda após a assinatura de compra e venda, cabe ao representante do Município de Parnaíba fazer o Registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóvel, portanto, o Requerido satisfaz a obrigação contratual antes mesmo do ajuizamento da ação, não cabendo qualquer ônus, pois, não deu causa a lide.

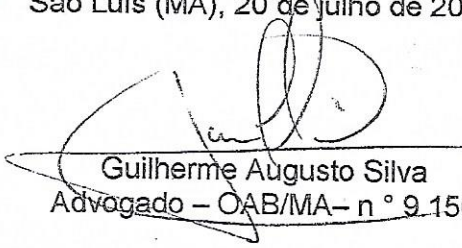
Diante do exposto requer:

Que seja acolhida a prova que satisfaz a Cláusula sexta do contrato nº 0061/2001- SEINFRA, transferindo o imóvel através da escritura pública de compra e venda de imóvel, datada do dia 02.07.2002, portanto antes do ajuizamento da lide.

Que seja o Requerido isento de qualquer ônus, visto que não deu causa a lide.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

São Luís (MA), 20 de julho de 2010.


Guilherme Augusto Silva
Advogado - OAB/MA - n.º 9.150

Recbu em 21/07/2010, às 04:45
Zalafogallor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA 4ª VARA

Avenida Pres. Vargas, nº 735 – Fone: - 3322-1531 – Parnaíba-PI.

ORDEM DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 5422004

Ação: de Obrigação de Fazer CC Pedido de Tutela Antecipada

Oficial de Justiça: Carlos Eduardo Araújo Rebouças

O Dr. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da Lei. Etc.

M A N D A ao Oficial(a) de Justiça, deste Juízo ou a quem suas vezes fizer que em cumprimento ao presente Mandado, indo devidamente assinado, dirija-se nesta Comarca e aí sendo **INTIME-SE** o Sr. **MANOEL MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Castelo, 448, bairro São Francisco, nesta cidade, para que o citado senhor satisfaça **imediatamente** a obrigação constante na Cláusula Sesta do **Contrato nº 0061/2001 – SEINFRA**, transferindo o imóvel para o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**. Em caso de descumprimento, está fixada multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das medidas criminais aplicáveis. Tudo de acordo com despacho do MM Juiz, Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago, proferida nos autos da ação supracitada, movida pelo **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA** em face de **MANOEL MENDES DA SILVA**. Cópias em anexo.

CUMpra-SE, NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias de Junho ano de dois mil e dez, (24/06/2010). De ordem do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago, eu, Rep Escrivã/Diretora da Secretaria da 4ª Vara Cível, digitei e subscrevi.



Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago
Juiz de Direito da 4ª Vara

Parnaíba (PI), ante os argumentos de fato e de direito adiante articulados:

- I -

Dos fatos

01. O Município de Parnaíba (PI), doravante denominado simplesmente de Autor, efetuou a aquisição do imóvel situado à Rua São Pedro, Bairro São Francisco, n.º 1437, nesta, com as seguintes confrontações: Frente à Rua São Pedro, medindo 10 m; Lado direito – limitando com terreno de Manoel Araújo da Silva, medindo 50 m de profundidade; Lado esquerdo – limitando com terreno de Gervásio Brito de Farias, medindo 50 m de profundidade e Fundo limitando com o terreno de Corinto Gonçalves da Trindade, medindo 10 m, com área total de 500 m². (Vide cópia do contrato de compra e venda de imóvel n.º 0061/2001-SEINFRA e Registro de Imóvel anexos (Doc. 02 *usque* 03).

02. O valor ajustado para a aquisição do aludido imóvel foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos na forma do disposto na Cláusula Terceira do contrato de compra e venda anexo.

03. Ocorre, no entanto, que, após efetuado o pagamento global do aludido imóvel, ao Sr. Manoel Mendes da Silva, doravante denominado simplesmente de Réu, nega-se, terminantemente, dirigir-se ao Cartório Bezerra – 2º Ofício, situado nesta Comarca, a fim de assinar, no Livro de Notas, a Escritura Pública de Compra e Venda. (Vide cópia do extrato de pagamento, bem assim da Notificação

Extrajudicial encaminhada ao Réu, na qual o mesmo nega-se a transferir o imóvel – Docs. 04 *usque* 05 inclusos).

04. A acima referida Notificação demonstra, cabalmente, que o Réu não deseja, espontaneamente, cumprir a sua obrigação inserta na Cláusula Sexta do pacto, tornando, destarte, inadimplente, consoante dispõeo Parágrafo único do art. 580 do CPC, *in verbis*:

“Parágrafo único. Considera-se inadimplente o devedor que não satisfaz espontaneamente o direito reconhecido pela sentença, ou a obrigação, a que a lei atribuir a eficácia de título executivo.”

- II -

Dos motivos da aquisição do imóvel

05. A Autor viu-se na contingência de adquirir o imóvel *sub examine*, a fim de poder viabilizar a reforma do Mercado local, consoante prova a cópia da Lei n.º 1.817, de 23 de agosto de 2001, autorizando a aquisição do imóvel pelo Município de Parnaíba. (Doc. 06).

Recebidos.

Em face da sentença transitada em julgado, expeça-se **ORDEM DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** em desfavor do Requerido **MANOEL MENDES DA SILVA** para o que o citado senhor satisfaça **IMEDIATAMENTE** a obrigação constante na Cláusula Sexta do **Contrato nº 0061/2001-SEINFRA**, transferindo o imóvel para o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**.

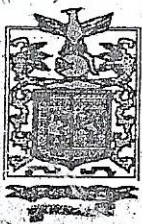
Em caso de descumprimento, fixo multa diária em seu desfavor no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das medidas criminais aplicáveis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Parnaíba, 20 de novembro de 2009.

Carlos Eugênio Macedo de Santiago

Juiz de Direito – 4ª Vara Cível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA



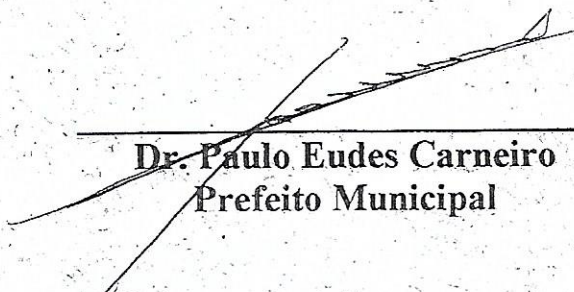
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, com sede administrativa na Rua Itaúna nº 1.434, Bairro Pindorama, nesta Cidade, CGC nº 06.554.430/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DR. PAULO EUDES CARNEIRO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADO: RICARDO VIANA MAZULO, ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO e JOSINO RIBEIRO NETO, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/PI sob os nºs. 2783/96, 2770/96 e 748/72, respectivamente, com endereço na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade.

PODERES: Paro o foro em geral com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todos os procedimentos civil, trabalhista e criminal em que o Outorgante for Autor ou Réu, Assinante ou Oponente, ou de modo interessado, podendo requerer e assinar, receber e dar quietação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, transigir, interpor todos os recursos permitidos em direito, variar de ações, agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão, reproduzir e requerer provas ou justificações, opor embargos, arguir todas as espécies de execução, prestar compromisso legal de inventariante e assinar o respectivo termo, fazer as declarações da lei, requer remissão e adjudicação de bens, ordenar protesto de título, fazer interpelações judiciais, requer medidas preventivas e preparatórias de ação, notificações, representá-lo em quaisquer repartições públicas, quer seja Federal, Estadual e Municipal, Autarquia e Instituições Paraestatais, seguir e acompanhar processos nessas Repartições, seja de que natureza forem, inclusive inquéritos policiais e administrativos, contratar e substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo, enfim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do presente mandato.

Parnaíba, 30 de outubro de 2003.



Dr. Paulo Eudes Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: Entretanto, feita a interpelação ou Notificação referidas nesta Cláusula, o **COMPRADOR** poderá no prazo nela mencionado, purgar a mora pagando o valor devido acrescido dos juros moratórios, somando assim definitivamente a inadimplência ocorrida;

CLÁUSULA QUINTA:

A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, neste ato, com a entrega das chaves do imóvel em referência, nessa posse permanecendo o **COMPRADOR** desde que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais contidas e lavradas neste Instrumento;

CLÁUSULA SEXTA:

Integralizado que seja pelo **COMPRADOR**, o preço total avençado neste contrato, obrigam-se o **VENDEDOR** a outorgar e assinar em nome do **COMPRADOR** ou seu representante legal a competente escritura definitiva da compra e venda do imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, totalmente livre e desembaraçado, de qualquer natureza;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da assinatura do presente contrato, o **VENDEDOR** obrigam-se a apresentar os documentos atinentes ao imóvel em referência: Registro de Imóveis, Certidão Negativa Vintenária, Certidão Negativa de Tributos incidentes sobre o imóvel, bem como outros documentos porventura necessários para a transferência do imóvel em referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência por parte do **VENDEDOR**, consiste na recusa da outorga da escritura definitiva de que trata esta cláusula, dará ao **COMPRADOR** o direito de pedir judicialmente a "**ADJUDICAÇÃO**" compulsória do imóvel em referência na forma da lei, além de outras medidas legais cabíveis tendentes ao recebimento de indenizações por Perdas e Danos que venham a ser causados em razão das citadas recusas;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR**, a partir da data da assinatura do presente Instrumento, todos os Impostos, Taxas ou Contribuições fiscais de qualquer natureza atinentes do imóvel contratado, cujos valores deverão ser pagos nos respectivos órgãos, embora ainda constem em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO N.º 0061/2001-SEINFRA

REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS N.911/2001-SEINFRA

Contrato de Compra e Venda de Imóvel que entre si celebram o GRÊMIO SÃO PEDRO e o Município de Parnaíba, referente a aquisição de Imóvel(terreno) para a reforma e ampliação do mercado do bairro São Francisco(Guarita).

Pelo presente instrumento de Compra e Venda de Imóveis o **GRÊMIO SÃO PEDRO**, CGC N.º 06.550.719/0001-82 com sede nesta cidade e representado por seu presidente em exercício o Sr MANOEL MENDES DA SILVA, brasileiro, casado RG n.º 71.208 – SSP-PI, CPF n.º 134.287.303-30, residente e domiciliado em Parnaíba- PI à Rua Castelo n.º 448, Bairro São Francisco, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dr. PAULO EUDES CARNEIRO**, brasileiro, casado, médico, CPF n.º 048.717.405-44, RG. N.º 61.405 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O **VENDEDOR** é senhor e legítimo presidente do **GRÊMIO SÃO PEDRO**, que é possuidor e proprietário do imóvel que assim se descreve e caracteriza: Registro Geral Livro 03, n.º 10, sob n.º de ordem 7.406, 1º Cartório de Registro de Imóveis. Imóvel com descrição: 01(um) terreno foreiro ao Patrimônio Municipal desta cidade, situado no bairro São Francisco(Guarita), nesta cidade de Parnaíba, com as seguintes características e confrontações: Rua São Pedro, para onde faz frente, medindo 10(dez) metros; lado direito limitando com terreno de Manoel Araújo da Silva, medindo 50(cinqüenta) metros de profundidade; lado esquerdo limitando com terreno de Gervásio Brito de Farias, medindo 50(cinqüenta) metros de profundidade; e fundo limitando com terreno de Contilho Gonçalves da Trindade, medindo 10(dez) metros, com uma área total de 500 m2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** têm ajustado vender conforme prometem ao **COMPRADOR** e este a comprar-lhes o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula anterior que possuem de forma totalmente livre e desembaraçada de quaisquer ônus(real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dividas arrestos ou seqüestras ou ainda de restrições de qualquer natureza inclusive evicção), contratado pelo preço e condições tudo de conformidade com as Cláusulas a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) e que cuja quantia será paga em 03(três) parcelas iguais de R\$ 10.000,00(dez mil reais),sendo que a primeira parcela será quitada na data da assinatura do contrato. As 02(duas) parcelas subsequentes, deverão ser quitadas a cada 30(trinta) dias contados da data do pagamento da 1ª(primeira) parcela, devendo as mesmas serem obrigatoriamente de iguais valores, sem quaisquer alterações, juros ou correção , desde que sejam devidamente pagas, nos respectivos vencimentos ora acordados;

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento das parcelas deverá ser feita através de cheque nominal em favor do **PROPRIETÁRIO**, nas datas dos respectivos vencimentos;

PARAGRÁFO SEGUNDO:

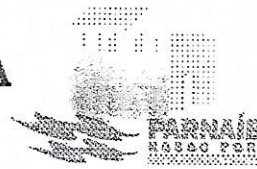
Na hipótese do não pagamento nas datas previstas, os referidos valores ficarão sujeitos a acréscimos moratórias de 1%(um por cento), ao mês ;

CLÁUSULA QUARTA:

O descumprimento por parte do **COMPRADOR**, no que se refere aos respectivos pagamentos e dos encargos, que estará sujeito por força contratual após notificação ou interpelação judicial acarretará de pleno juízo a rescisão contratual que operará em favor do **VENDEDOR** independentemente de qualquer outro procedimento, cujo imóvel deverá ser restituído incontinenti, sob pena das demais cominações legais previstas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PARÁGRAFO ÚNICO: Entretanto, feita a interpelação ou Notificação referidas nesta Cláusula, o **COMPRADOR** poderá no prazo nela mencionado, purgar a mora pagando o valor devido acrescido dos juros moratórios, somando assim definitivamente a inadimplência ocorrida;

CLÁUSULA QUINTA:

A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, neste ato, com a entrega das chaves do imóvel em referência, nessa posse permanecendo o **COMPRADOR** desde que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais contidas e lavradas neste Instrumento;

CLÁUSULA SEXTA:

Integralizado que seja pelo **COMPRADOR**, o preço total avençado neste contrato, obrigam-se o **VENDEDOR** a outorgar e assinar em nome do **COMPRADOR** ou seu representante legal a competente escritura definitiva da compra e venda do imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, totalmente livre e desembaraçado, de qualquer natureza;

PARAGRAFO PRIMEIRO: A partir da assinatura do presente contrato, o **VENDEDOR** obrigam-se a apresentar os documentos atinentes ao imóvel em referência: Registro de Imóveis, Certidão Negativa Vintenária, Certidão Negativa de Tributos incidentes sobre o imóvel, bem como outros documentos porventura necessários para a transferência do imóvel em referência;

PARAGRAFO SEGUNDO: A inadimplência por parte do **VENDEDOR**, consiste na recusa da outorga da escritura definitiva de que trata esta cláusula, dará ao **COMPRADOR** o direito de pedir judicialmente a "ADJUDICAÇÃO" compulsória do imóvel em referência na forma da lei, além de outras medidas legais cabíveis tendentes ao recebimento de indenizações por Perdas e Danos que venham a ser causados em razão das citadas recusas;

CLAUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** a partir da data da assinatura do presente Instrumento, todos os Impostos, Taxas ou Contribuições fiscais de qualquer natureza atinentes do imóvel contratado, cujos valores deverão ser pagos nos respectivos órgãos, embora ainda constem em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA OITAVA :

As despesas correspondentes ao Registro deste Contrato, bem como a Escritura Definitiva de Compra e Venda, inclusive o Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outros de qualquer natureza de decorrentes dessa transação, inclusive pagamento do Imposto de Transmissão, correrão obrigatoriamente por conta exclusiva do COMPRADOR.

CLÁUSULA NONA :

O **COMPRADOR** poderá ceder e transferir os direitos decorrentes do presente Contrato independentemente da anuência do **VENDEDOR**, porém, Cedentes e Cessionários ficarão sujeitos e solidários no cumprimento das obrigações ora ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Contrato é celebrado embasado na Lei Municipal n.º 1.817, sancionada em 23 de agosto de 2001, ART.24, inciso X, da Lei n.º8.666/93, sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressaltando o eventual inadimplemento do **COMPRADOR**, renunciando os contratantes expressamente, a faculdade de arrependimento concedido pelo ART. 1.095 do **CODIGO CIVIL**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do **PROJETO/ATIVIDADE: 1080; ELEMENTO DESPESA: 4.5.90.61; e FONTE DE RECURSOS: 100;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para todos os fins e efeitos de direito, os ora contratantes declaram aceitar expressamente todos os termos, Clausulas e condições do presente Contrato, obrigando-se a si, seus herdeiros legais e sucessores a cumpri-lo bem e fielmente em todos os seus aspectos e características contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



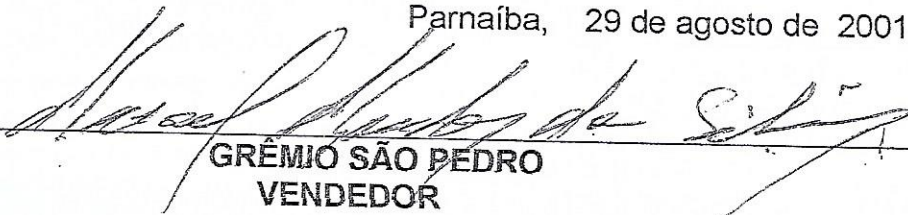
Fica o SR. Oficial do registro de Imóveis autorizado mediante procuração de qualquer das partes contratantes, a promover o competente Registro objeto do presente Instrumento, tudo de conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

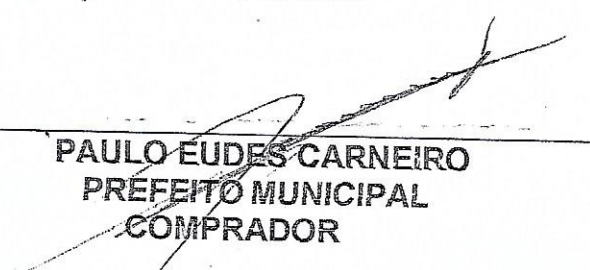
Para dirimir quaisquer questões que direto ou indiretamente decorram deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro desta comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem **VENDEDOR** e **COMPRADOR** de acordo com os dispositivos contratuais deste Instrumento, assinam-no na presença de duas Testemunhas abaixo, em 05(cinco) vias de igual teor e firmam, para todos os efeitos legais.

Parnaíba, 29 de agosto de 2001.



GRÊMIO SÃO PEDRO
VENDEDOR



PAULO EUDES CARNEIRO
PRÉFETO MUNICIPAL
COMPRADOR

Testemunhas

1^a _____

2^a _____